



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI N° 17816/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

### APROVA:

**Institui o Programa Municipal de Fortalecimento da Coleta Seletiva, com o objetivo de valorizar, apoiar e promover a dignidade no trabalho das cooperativas de catadores de materiais recicláveis, ampliando sua capacidade operacional por meio do fornecimento de motocarretas.**

**Art. 1.º** Fica instituído no Município de Maringá o **Programa Municipal de Fortalecimento da Coleta Seletiva**, com o objetivo de valorizar, apoiar e promover a dignidade no trabalho das cooperativas de catadores de materiais recicláveis, ampliando sua capacidade operacional por meio do fornecimento de motocarretas.

**Parágrafo único.** O Programa visa fomentar a inclusão socioprodutiva dos catadores, fortalecer a economia circular local e contribuir para a preservação ambiental.

**Art. 2.º** A aquisição e a destinação das motocarretas às cooperativas poderão ser realizadas pelo Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos competentes, bem como por parceiros institucionais, empresas privadas, organizações da sociedade civil e por meio de doações diretas.

**§ 1.º** A aquisição poderá ocorrer por:

- I - compra direta pelo Município, mediante processo licitatório;
- II - doação de veículos inservíveis para o Município, após avaliação técnica e adaptação necessária;

III - doações de veículos ou recursos financeiros provenientes de pessoas físicas, jurídicas, entidades e parceiros interessados em apoiar o Programa.

**§ 2.º** O Município poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com o setor privado, organizações sociais, fundações e demais entidades para a captação de recursos, veículos ou serviços que contribuam para o fortalecimento do Programa.

**Art. 3.º** Poderão participar do Programa as cooperativas de catadores que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- I - estar formalmente constituídas e registradas;

II - estar em situação regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários;

III - ter convênio ou parceria com o Poder Público Municipal para coleta seletiva;

IV - apresentar plano de uso, manutenção e conservação das motocarretas.

**Art. 4.º** A entrega das motocarretas será formalizada por termo de doação, que conterá cláusulas para garantir:

I - uso exclusivo do veículo para atividades de coleta seletiva e reciclagem;

II - responsabilidade pela manutenção e conservação;

III - vedação à alienação ou cessão sem autorização expressa;

IV - prazo mínimo de inalienabilidade e destinação correta do bem.

**Parágrafo único.** O descumprimento das condições poderá ensejar a reversão da doação, com a devolução do veículo ao Município ou aos parceiros doadores, além da aplicação de sanções previstas em regulamento.

**Art. 5.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios transparentes para a seleção das cooperativas beneficiadas, procedimentos para fiscalização, prestação de contas e acompanhamento do Programa.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de novembro de 2025.**

**PROFESSOR PACÍFICO**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Pacífico, Vereador**, em 06/11/2025, às 12:58, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0423325** e o código CRC **DE430B0A**.